

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013**

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, com base no disposto no art. 21 da Resolução/CD/FNDE n° 38/09, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, no período de 30 de abril de 2013 a 30 de maio de 2013, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09. Os envelopes contendo documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 03 de junho de 2013, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita à Avenida 25 de julho, 538 – Centro.

### 1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação neste certame o agricultor formal ou informal, deverá apresentar seus documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/13
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/13
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

## 2. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

## 2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- **2.1.1.** Cópia da DAP(Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
  - 2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas

1



Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- 2.1.4. Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município contratante, Fazenda Estadual e Receita Estadual e Dívida Ativa da União:
  - 2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - **2.1.6.** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.7. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
  - **2.1.8.** Para produto de origem animal:
- 2.1.8.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - **2.1.8.2.** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

## 2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;
- 2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- **2.2.4.** Para produto de origem animal:
- 2.2.4.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - 2.2.4.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

### 3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, a proposta deverá estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

## 4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

**4.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para os meses de junho a dezembro de 2013, elaborados pela nutricionista do município:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Batata branca ou rosa em bom estado	kg	180	1,60	288,00
	Bergamota em bom estado e nível médio				
2	maturação	kg	184	2,50	460,00



3	Beterraba com talos	kg	48	1,80	86,40
4	Brócolis	kg	46	2,50	115,00
5	Cebola	kg	36	1,10	39,60
6	Cenoura limpa e em bom estado	kg	81	1,60	129,60
7	Couve folha	kg	30	1,50	45,00
8	Laranja em bom estado e nível médio maturação	kg	240	2,50	600,00
9	Leite de vaca integral (embalagem TetraPack)	litro	1.176	1,90	2.234,40
10	Melado de cana	kg	48	5,10	244,80
11	Moranga	kg	88	1,50	132,00
12	Repolho em bom estado de conservação	kg	10	1,50	15,00
13	Requeijão cremoso (200 gr)	pote	208	2,20	457,60
14	Tomate em bom estado e nível médio maturação	kg	116	2,00	232,00
15	Suco de uva integral	lt	300	8,00	2.400,00
16	Tempero verde	molho	48	0,80	38,40
17	Abacate	kg	36	3,80	136,80
18	Doce de leite (400gr)	pote	72	3,60	259,20
				TOTAL	7.913,80

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, conforme item 8 (oito) deste Edital, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n° 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### 5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- **5.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Coronel Pilar.
- 5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Coronel Pilar/RS.
  - 5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- **5.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
  - **5.5.** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- **5.6.** Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

### 6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:



- **6.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município.
- **6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital, bem como nos preços superestimados ou inexequíveis.
- **6.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar observará o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

#### 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- **7.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, na Rua Irmã Anselma nº 100 Centro Coronel Pilar RS
- **7.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme *Item 4* deste edital, os seguintes critérios: rendimento, textura, aparência, sabor, odor, custo/benefício.
- **7.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

### 8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

**8.1.** O prazo para o fornecimento do objeto do presente edital será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013, conforme Calendário de Entrega.

### 9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **9.1.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme os cronogramas de entrega, nos dias solicitados, no horário das 13h às 15h, nos seguintes endereços:
- Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço: Avenida 25 de julho, n° 762 Centro –
   Coronel Pilar/RS;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº 100 –
   Centro Coronel Pilar/RS.



**9.2.** Os cronogramas poderão sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.

## 10. DA CONTRATAÇÃO:

**10.1.** Declarado vencedor, o fornecedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 dias, contados da convocação.

### 11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 11.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15(quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

#### 12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- **12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.
- **12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda do presente edital (Anexo I), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).
- **12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.
- **12.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II).
- 12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2423 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação (4521)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4524)



Atividade 2420 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - EF

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação (4501)

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de Alimentação (4503)

#### 14. DOS RECURSOS

Das decisões oriundas do presente chamamento público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 23 da referida Resolução 38/2009 do FNDE.
- **15.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.
  - **15.3.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III - Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo fone nº (54) 3435-1179, ou pelo Departamento de Compras e Licitações, pelo fone nº (54) 3435-1115.

Coronel Pilar, 30 de abril de 2013.

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal



# ANEXOI

	OJETO DE VENDA D MENTAÇÃO ESCOLAF		BÊNEROS A	LIMENTÍCIOS DA	A AGRICI	JLTU	JRA FA	AMILIAR PARA	
Iden	tificação da proposta de	e at	endimento ao	Edital de Chamar	mento Púb	lico r	nº 004/1	3	
1 – 10	DENTIFICAÇÃO DOS I	FOF	RNECEDORE	S					
A -	Grupo Formal								
1. N	ome do proponente				2. CNPJ				
3. E	ndereço		4. Município				5. CEP		
6. Nome do representante 7. CPF legal				8. DDD/F	one	1			
9. Ba	anco		10. Nº da ag	ência	11. Nº da	ente			
B –	Grupo Informal								
1. N	ome do proponente								
3. E	ndereço		4. Município				5. CEP		
6. N	ome da Entidade Articu	ora	7. CPF	8. DDD/F	one				
C –	Fornecedores particip	ant	es(Grupo Fo	rmal e Informal)					
	1. Nome	2.	CPF	3. DAP	4. Nº da Agência			5. Nº da Conta Corrente	
11 – 1	DENTIFICAÇÃO DA E	NTI	DADE EXEC	UTORA DO PNAE	F/FNDE/M	EC	,		
	Nome da Entidade: eitura Municipal de Cor	one	l Pilar	2. CNPJ: N° 04.215.013/00	001-39		Município:  Coronel Pilar		
	4. Endereço: Vinte e Cinco de Julho,	nº 5	538-Centro				5.DDD (54)34	/Fone 35-1115	
	ome do representante e enço Delai - <i>Prefeito</i>			elpilar.rs.gov.br			7. CPF Nº 286	5.718.050-34	
III –	RELAÇÃO DE FORNE	CE	DORES E PR	ODUTOS					
	1. Nome do Agricultor	2.	Produto	3. Unidade	4.Quant.	5.R	\$ un	6. R\$ total	



	Familiar							
							Total agricultor	
							agriounoi	
							Total	
							agricultor	
Tota	l al do projeto							
	1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço/	unid		Valor total por	
				Total do	projeto:			
IV	- DESCREVER OS	MECANISMOS	DE ACOMPANE	  AMENTO	DAS I	ENT	REGAS DOS	
PRO	DDUTOS							
V -	- CARACTERÍSTICAS	DO FORNECE	DOR PROPONEI	NTE (bre	ve histó	rico	o. número de	
	ios, missão, área de a			(			,	
_						. ,	~ .	
	laro estar de acordo co ferem com as condiçõe:	_		e projeto (	e que as	intoi	maçoes acıma	
COIT	referri com as condiçõe.	s de forneciment	,					
Loca	al e data:	Assinatura do grupo formal:	representante do	Fone/e-mail:				
		9.51.5.5		CPF:				
Loca	al e data:	Agricultores F grupo Informal	ornecedores do	Assinatu	ra			



# ANEXOII

### **CALENDÁRIO DE ENTREGAS**

Data da entrega	Local da entrega
Conforme cronograma abaixo,	- Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço: Avenida 25 de julho, nº 762 – Centro – Coror
No horário das 13h às 15h.	- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº 100 – Centi

### ESCOLA ESTADUAL SÃO LOURENÇO

GÊNEROS COM ENTREGA MENSAL	MEDIDA	04/jun	02/jul	06/ago	03/set	01/out	05/nov
Batata branca ou rosa em							
bom estado	kg	15	15	15	15	15	15
Leite de vaca integral (							
TetraPack)	lt	96	96	96	96	96	108
Moranga	kg	8	4	8	8	8	8
requeijão cremoso (200 gr)	pote	16	16	16	16	16	24
melado	kg	4	4	4	4	4	4
Cebola	kg	3	3	3	3	3	3
Doce de leite (400gr)	pote	6	6	6	6	6	6
Suco de uva integral	lt	26	26	26	26	26	30

GÊNEROS COM ENTREGA QUINZENAL	MEDIDA	04/jun	18/jun	02/jul	30/jul	13/ago	27/ago	10/set	24/set	08/out	22/out	05/nov	19/nov
Tempero verde	molho	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
repolho em bom estado de conservação	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2
laranja em bom estado	kg	10	10	5	10	10	10	10	10	10	10	10	10
couve folha	kg	2	2	1	2	2	2	0	0	0	0	0	0
brócolis	kg	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2
beterraba com talos	kg	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
cenoura limpa e em bom estado	kg	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
bergamota em bom estado	kg	8	8	4	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Abacate	kg	0	0	3	5	5	5	0	0	0	0	0	0
tomate em bom estado	kg	5	5	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5

# ESCOLA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES

GËNEROS COM ENTREGA MENSAL	MEDIDA	04/jun	02/jul	06/ago	03/set	01/out	05/nov
Batata branca ou rosa em bom estado	kg	15	15	15	15	15	15
Leite de vaca integral ( TetraPack)	It	96	96	96	96	96	108
Moranga	kg	8	4	8	8	8	8
Requeijão cremoso (200gr)	pote	16	16	16	16	16	24
Melado	kg	4	4	4	4	4	4
Cebola	kg	3	3	3	3	3	3
Doce de leite (400gr)	pote	6	6	6	6	6	6
Suco de uva integral	litro	26	26	26	26	26	30



GËNEROS COM ENTREGA QUINZENAL	MEDIDA	04/jun	18/jun	02/jul	30/jul	13/ago	27/ago	10/set	24/set	08/out	22/out	05/nov	19/nov
Tempero verde	molho	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Repolho em bom estado de conservação	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2
Laranja em bom estado	kg	10	10	5	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Couve folha	kg	2	2	1	2	2	2	0	0	0	0	0	0
Brócolis	kg	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Beterraba com talos	kg	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Cenoura limpa e em bom estado	kg	4	4	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Bergamota em bom estado	kg	8	8	4	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Abacate	kg	0	0	3	5	5	5	0	0	0	0	0	0
Tomate em bom estado	kg	5	5	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5



### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO n° xxx/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013

VIGÊNCIA:

VALOR: R\$

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, portador de identidade nº 1026130755, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta no Chamamento Público nº 001/13, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamamento Público nº 004/13, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

- O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2013.
- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamamento Público nº 004/13.
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....(......), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do	2.CNPJ/	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantida	7.Preço	8.Valor
Agricultor	CPF				de/unid.	proposto	Total
Familiar							

### **CLÁUSULA SEXTA:**

No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLAÚSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições do Chamamento Público nº 001/13, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.